CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1717/2010.

Dispõe sobre a plantação de orquídeas em arvores em logradouros no Município, e dá outras providências.

AUTOR:- REGINALDO ALVES DOS SANTOS.
CO-AUTOR: APARECIDO BIANCHO.

Art. 1º. A plantação de orquídeas no Município compreenderá o seguinte:

I - prioridade no plantio de orquídeas em árvores que apresentem bifurcações em seu tronco e caule, nos quatro extremos do município;

II - plantio de orquídeas em árvores dificultara o acumulo de água em suas bifurcações ajudando assim o trabalho de erradicação de proliferação de Dengue em todo município;

III – servirá também para decoração dos logradouros da cidade, dando uma visão exuberante do trabalho da natureza, trazendo harmonia para o município.

§ 1º. A definição das espécies para plantio ficará a critério de estudos de cada área urbana, observando os quesitos de adaptação às condições ambientais e do entorno, pois será estudado o ecossistema de cada região atendendo especificamente as características e qualidades que mais adéquam ao local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1717/2010.

§ 2º. As espécies plantadas nos logradouros públicos deverão ter controle fitossanitário que possibilite a correção das falhas existentes através da revisão periódica e do estudo da adequação das mesmas.

§ 3º. A relação das espécies constantes do Anexo não impede a inclusão de outras.

Art. 2º - O atendimento ao disposto nesta Lei deverá prever um processo participativo da comunidade a ser beneficiada e de programas de educação ambiental.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2010.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1717/2010.

ANEXO ÚNICO

ETIMOLOGIA DE NOMES DE ORQUÍDEAS (Espécies)

Em **Latim**	Em **Português**
acuminata, -um	pontuda
aggregata, -um	agregada, reunida
alba, -um	branca
amabilis	digno de amor, agradável
amethystoglossa	de língua (labelo) ametista
amicata, -um	vestida
ampliatum	amplo, largo
ampullaceum	em forma de vaso
anceps	de duas cabeças
arcuata	*curvada em arco*
atropurpurea	com cavidade púrpura
auranthiaca	ornada de ouro
aurea, -um	cor de ouro
barbata, -um	com barba
bicolor	de duas cores
bufo	sapo
calceolus	sapatinho
calceolaris	sapateiro
candida, -um	branco-puro
capitatus	com cabeça baixa
carinata	*disposto em forma de quilha*
caudata, -um	com cauda
cernua, -um	de cabeça inclinada
chloroleuca	amarelo-limão e branco
chrysanthum	dourado
coccinia	vestida de escarlate
coelestis	azul da cor do céu
coerulea	azul
coerulescens	azulada
concolor	de uma só cor
cornigerum	com chifres
crispa, -um	encrespada, ondulada
crispata	encrespada, ondulada

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1717/2010.

crispilabia	*com labelo ondulado*
cristata	com crista, penacho
cruenta	manchada de sangue
cucculata	com capuz
cupreum	cor de cobre
cuneata	em forma de cunha
denudans	descoberta, nua
difforme	de formas afastadas, divididas
discolor	de diferentes cores
dolosa	*enganadora*
eburnea, -um	branco, marfim
elata	nobre, *sublime*
ensifolium	folhas em forma de espada
falcata, -um	em forma de foice, curva
fimbriatum	franjado, recortado
flabelattum	em forma de leque
flava	amarela
flavescens	amarelada
flos-aeris	flor *aérea*
fragans	de cheiro agradável
fucata	pintada
furcata	com dois dentes
flagelaris	com chicote
gigas	gigante
glauca	esverdeada, verde-mar, cinzenta
grandiflora	flores grandes
granulosa	salpicada, pintada
guttata	malhada, mosqueada
harpophylla	em forma de espada curva
imarginata	*sem borda*
incurvum	curvado, arredondado, corcunda
infracta	quebrada, desanimada
insigne, -is	adorno, enfeite, ornamento
intermedius	intermediário
jugosus	montanhoso
lanceanum	em forma de lança
leucoglossa	labelo branco
lithophylla, -um	que habita as pedras
longipes	comprido
luridum	pálido, amarelado

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1717/2010.

lutea, -um	amarela
lutescens	amarelado, avermelhado
macrocarpum	fruta grande
maculata, -um	pintada
megalantha	gigante
miniatum	avermelhado
nidus-avis	ninho de passarinho
nobile	famoso, nobre
ochroleuca	ocre e branca
oculata	que tem olhos
odorata, -um	perfumada
ornithoides	de forma de pássaro
papilio	borboleta
parviflorum	de flor pequena
patula	aberta, larga
picta, -um	pintada, ornada, florida
pileatum	coberto com capacete, píleo
porphyroglossa	língua púrpura, língua grande
procumbens	inclinada para frente, dobrada
pubes	coberta de pelos
pubescens	coberta de pelos
pulchella, -um	encantador
pulvinatum	arqueado, boleado
pulmila, -um	anã, pigmeu
retusa	embotada, bronca, de cara feia
rex	rei
rubens	vermelho, colorido
rufescens	ruivo, avermelhado
rupestris	que habita as pedras
russeliana	puxada a vermelho, ruiva
spectabilis	visível, belo, notável, brilhante
splendidum	brilhante, magnífico
spicatum	disposta em forma de espiga
striata	com estrias
stricta	estreita
tenuis	delgada
teres	delgada, delicada
tricolor	de três cores
thyrsiflorum	cacho de flor
umbonulata	de forma côncova ou convexa

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº L E I Nº 1717/2010.

unicolor	de uma única cor
variegata	de diferentes matizes
varicosum	de pernas afastadas
venusta	encantadora, formosa
verecunda	ruborizada, avermelhada
vernucosa	com verrugas
viridiflavum	verde-amarelo
viridis	de cor verde
vittata	enfeitada com fitas
xanthina	amarela
xanthoglossa	*língua amarela*

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2010.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1717/2010 – De Autoria do edil **REGINALDO ALVES DOS SANTOS, Tendo como Co-Autor: APARECIDO BIANCHO.**

SÚMULA:- Dispõe sobre a plantação de Orquídeas em árvores em logradouros no Município, e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1717/2010

SÚMULA:- Dispõe sobre a plantação de orquídeas em árvores em logradouros no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Reginaldo Alves dos Santos e Aparecido Biancho.

Art. 1º. A plantação de orquídeas no Município compreenderá o seguinte:

I - prioridade no plantio de orquídeas em árvores que apresentem bifurcações em seu tronco e caule, nos quatro extremos do município;

II - plantio de orquídeas em árvores dificultará o acumulo de água em suas bifurcações ajudando assim o trabalho de erradicação de proliferação de Dengue em todo município;

III – servirá também para decoração dos logradouros da cidade, dando uma visão exuberante do trabalho da natureza, trazendo harmonia para o município.

§ 1º. A definição das espécies para plantio ficará a critério de estudos de cada área urbana, observando os quesitos de adaptação às condições ambientais e do entorno, pois será estudado o ecossistema de cada região atendendo especificamente as características e qualidades que mais adéquam ao local.

§ 2º. As espécies plantadas nos logradouros públicos deverão ter controle fitossanitário que possibilite a correção das falhas existentes através da revisão periódica e do estudo da adequação das mesmas.

§ 3º. A relação das espécies constantes do Anexo não impede a inclusão de outras.

Art. 2º - O atendimento ao disposto nesta Lei deverá prever um processo participativo da comunidade a ser beneficiada e de programas de educação ambiental.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrários.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de maio de 2010

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ETIMOLOGIA DE NOMES DE ORQUÍDEAS
(Espécies)

Em **Latim**	Em **Português**
acuminata, -um	pontuda
aggregata, -um	agregada, reunida
alba, -um	branca
amabilis	digno de amor, agradável
amethystoglossa	de língua (labelo) ametista
amicata, -um	vestida
ampliatum	amplo, largo
ampullaceum	em forma de vaso
anceps	de duas cabeças
arcuata	curvada em arco
atropurpurea	com cavidade púrpura
auranthiaca	ornada de ouro
aurea, -um	cor de ouro
dolosa	enganadora
eburnea, -um	branco, marfim
elata	nobre, sublime
ensifolium	folhas em forma de espada
falcata, -um	em forma de foice, curva
fimbriatum	franjado, recortado
flabellatum	em forma de leque
flava	amarela
flavescens	amarelada
flos-aeris	flor aérea
fragans	de cheiro agradável
fucata	pintada
furcata	com dois dentes
flagelaris	com chicote
gigas	gigante
glauca	esverdeada, verde-mar, cinzenta
grandiflora	flores grandes
granulosa	salpicada, pintada
guttata	malhada, mosqueada
harpophylla	em forma de espada curva
imarginata	sem borda
incurvum	curvado, arredondado, corcunda
infracta	quebrada, desanimada
insigne, -is	adorno, enfeite, ornamento
intermedius	intermediário
jugosus	montanhoso
lancesmum	em forma de lança
leucoglossa	labelo branco
lithophylla, -um	que habita as pedras
longipes	comprido
luridum	pálido, amarelado
lutea, -um	amarela
lutescens	amarelado, avermelhado
macrocarpum	fruta grande
maculata, -um	pintada
megalantha	gigante
miniatum	avermelhado
nidus-avis	ninho de passarinho
nobile	famoso, nobre
ochroleuca	ocre e branca
oculata	que tem olhos
odorata, -um	perfumada
ornithoides	de forma de pássaro
papilio	borboleta
parviflorum	de flor pequena
patula	aberta, larga
picta, -um	pintada, ornada, florida
pileatum	coberto com capacete, píleo
porphyroglossa	língua púrpura, língua grande
procumbens	inclinada para frente, dobrada
pubes	coberta de pelos
pubescens	coberta de pelos
pulchellã, -um	encantador
pulvinatum	arqueado, boleado
pulmila, -um	anã, pigmeu
retusa	embotada, bronca, de cara feia
rex	rei
rubens	vermelho, colorido
rufescens	ruivo, avermelhado
rupestris	que habita as pedras
russeliana	puxada a vermelho, ruiva
spectabilis	visível, belo, notável, brilhante
splendidum	brilhante, magnífico
spicatum	disposta em forma de espiga
strista	com estrias
stricta	estreita
tenuis	delgada
teres	delgada, delicada
tricolor	de três cores
thyrsiflorum	cacho de flor
umbonulata	de forma côncova ou convexa
unicolor	de uma única cor
variegata	de diferentes matizes
varicosum	de pernas afastadas
venusta	encantadora, formosa
verecunda	ruborizada, avermelhada
vernucosa	com verrugas
viridiflavum	verde-amarelo
viridis	de cor verde
vittata	enfeitada com fitas
xanthina	amarela
xanthoglossa	língua amarela

PAÇO MUNICIPAL, 10 de maio de 2010

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

calceolus	sapatinho
calceolaris	sapateiro
candida, -um	branco-puro
capitatus	com cabeça baixa
carinata	disposto em forma de quilha
caudata, -um	com cauda
cernua, -um	de cabeça inclinada
chloroleuca	amarelo-limão e branco
chrysanthum	dourado
coccinia	vestida de escarlate
coelestis	azul da cor do céu
coerulea	azul
coerulescens	azulada
concolor	de uma só cor
cornigerum	com chifres
crispa, -um	encrespada, ondulada
crispata	encrespada, ondulada
crispilabia	com labelo ondulado
cristata	com crista, penacho
cruenta	manchada de sangue
cucculata	com capuz
cuprcum	cor de cobre
cuneata	em forma de cunha
denudans	descoberta, nua
difforme	de formas afastadas, divididas
discolor	de diferentes cores

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º - Constituir Comissão Organizadora das festividades do Município de Sarandi, no ano de 2010.

Cargo:	Nome:
Presidente:	Luiz Carlos de Aguiar
Vice-Presidente:	Paulo Sergio de Souza Prado
1º Tesoureiro:	José Pedro Marçal
2º Tesoureiro:	Sergio Paulo Ribeiro
Secretário:	Laércio Lemes Pinheiro
Comunicação Social	Geraldo Irineu

COLABORADOR	NOME:	SUPLENTE
Gabinete GRC	Silvani Bento da Silva	José Bento da Silva
Administração	Luiz Gustavo K. Martins	Elizangela Ap. da Silva Freitas
Assistência Social	Carlos Roberto Gorini	Luiz Carlos Ap. Klichowski
Desenv. Econômico	Marcos Reginaldo Galindo	Cristiane Falaschi Vieira
Educação	Eliana Trautwein Pentoado	Fabio de Oliveira Bernardo
Fazenda	Gilson Rufino	Carlos Roberto Falaschi
Meio Ambiente	Antonio Del Nero	Celso Porelli
Planejamento	Aleides Ferreira	Elizena Maria Garbelini
Saúde	Ivone Felber de Aguiar	Erasmo Cardoso Pereira
Urbanismo	Elton Eidy Toy	Aparecido Antonio
Câmara Vereadores	Rafael Psybylski	José Aparecido da Silva (Nito)
Preserv.	Paulo Sergio B. Oliveira	Karen Cristina Alves
Autarquia Águas	Valdir da Silva	Fernando Sant'ana

REGISTRE, PUBLIQUE-SE e AFIXE

PAÇO MUNICIPAL, 01 de janeiro de 2010

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8000 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

D E C R E T O N.º 799/2010

SÚMULA: Nomeia **ALEXANDRE BACELAR PERARO**, para o cargo de Provimento em Comissão, de Coordenador do PROCON, na forma que especifica:

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido na Lei Complementar n.º 115/2005, de 27/05/2005 e Lei Complementar 162/2007 de 18/12/2007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado **ALEXANDRE BACELAR PERARO**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 5.979.692-5, e inscrito no C.P.F. n.º 021.791.259-17 para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, de Coordenador do PROCON, Símbolo CC-1, subordinado ao Gabinete.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo a 10 de maio de 2010.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de maio de 2010.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal